LEI MUNICIPAL Nº 1.443, DE 17 DE MARÇO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios de estágios com Estudantes de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante de 2º grau, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de estágios com estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante de 2º grau, aceitando como estagiários alunos regularmente matriculados, em conformidade com a Lei nº 6.494/77, Lei nº 8.859/94, Decreto nº 2.080/96 e com esta Lei Municipal, podendo atuar também como Interveniente entre os estabelecimentos de Ensino e as empresas privadas.

§ 1º - O estagiário a ser aproveitado no setor público ou privado, deverá estar vinculado a estabelecimento de ensino público ou particular, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§ 2º - O estágio poderá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal que possam proporcionar experiência prática, preferentemente na linha de formação específica de cada curso, o mesmo valendo quando as atividades forem em empresas privadas.

§ 3º - Os estágios devem propiciar a complementação de ensino e aprendizagem, com acompanhamento da repartição ou unidade administrativa e do setor responsável pelos recursos humanos, vinculados ao currículo, programa e calendário escolar.

§ 4º - O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a freqüência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção da bolsa-auxílio.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação de estudantes em projetos de interesse social para o Município.

Art. 3º A realização do estágio com o Poder Público ocorrerá através de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Município e a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 1º - No caso do setor privado, o Termo de Compromisso será assinado diretamente entre a empresa e o estudante, com a interveniência do Estabelecimento de Ensino e o Município.

§ 2º - O estágio realizado sob a forma de ação comunitária terá seu Termo de Compromisso assinado apenas com o Poder Concedente.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 4º O estágio é regulado por Lei Federal e remunerado através de uma bolsa-auxílio para custear as despesas mínimas do estudante, devendo estar o estagiário segurado contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. O recolhimento dos valores do seguro será realizado pelo órgão/empresa concedente do estágio, devidamente comprovado junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal, impreterivelmente no início da relação contratual.

Art. 5º A jornada de atividade do estágio deverá ser compatível com a carga horária da repartição, respeitado o horário escolar do estagiário.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares, a jornada de estágio manter-se-á idêntica ao da repartição/empresa, podendo ainda ser definida em comum acordo entre o estagiário e a Administração.

Art. 6º Fica autorizada a criação de vagas para estagiários dentro das atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, e que não excedam a 10% (dez por cento) do número total de servidores municipais.

Art. 7º A duração de cada estágio é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração.

Art. 8º O Poder Executivo deverá abrir inscrições públicas aos interessados no preenchimento das vagas em cada estabelecimento Conveniado, dando publicidade a tais atos e possibilitando o acesso mais amplo possível às informações.

§ 1º A seleção dos interessados deverá respeitar os critérios técnicos e de aproveitamento escolar, com análise de currículo e situação sócio-econômica, realizada pela COMPAQ, designada legalmente para tais fins.

§ 2º Deverá ser levado em conta as informações prestadas pelo estabelecimento de ensino vinculado do estagiário, aferindo dados sobre o comportamento, participação individual e grau de interesse.

Art. 9º Caberá à COMPAQ:

I – comunicar, por escrito, ao Prefeito Municipal, a relação dos estudantes selecionados;

II – coordenar e orientar os estagiários, bem como realizar avaliações trimestrais de desempenho, tanto no estágio como na escola que freqüenta;

III – avaliar os eventuais problemas com os estagiários e sugerir medidas a serem adotadas pela Administração, como advertência e rescisão do estágio com o beneficiado.

Art. 10. O valor das bolsas-auxílios para os estudantes beneficiados por esta Lei são os seguintes, podendo sofrer alterações, mediante Decreto Executivo Municipal:

I – Nível Médio – R$ 0,80 (oitenta centavos) a hora efetivamente realizada;

II – Nível Superior, até o 5º semestre – R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) a hora efetivamente realizada;

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

III – Nível Superior, após o 5º semestre – R$ 2,00 (dois reais) a hora efetivamente realizada.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a título de colaboração, a participar como Interveniente nos acordos firmados entre os Estabelecimentos de Ensino e as Empresas privadas, com a finalidade de aproveitamento de estagiários.

Art. 12. Cabe ao Município, no caso do artigo anterior, atuar como responsável pelo processo de seleção, nos termos desta legislação, recrutando os estagiários inscritos no programa, levando-se em conta os critérios previamente estatuídos, em conformidade com os artigos 1º, 8º e 9º, desta Lei.

Art. 13. A participação do Município nos convênios firmados se dará através da sua Interveniência, nos termos dos artigos 11 e 12, desta Lei, ficando estabelecido que o número máximo de estagiários será de 2 (dois) para cada empresa.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2000.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 17 DE MARÇO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.